



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 13 de março de 2020

I

Série

Número 46

## 2.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução n.º 102/2020**

Promove a alteração do teor das Resoluções n.ºs 923/2019, de 21 de novembro, 979/2019, de 5 de dezembro, 1040/2019, de 19 de dezembro e 759/2019, de 18 de setembro, no que respeita às Classificações Económicas.

##### **Resolução n.º 103/2020**

Promove a alteração do teor das Resoluções n.ºs 557/2019, de 29 de agosto, 678/2019, de 12 de setembro, 762/2019 e 764/2019, de 18 de setembro, 946/2019, de 28 de novembro e 995/2019, de 12 de dezembro, no que respeita à Classificação Económica.

##### **Resolução n.º 104/2020**

Autoriza a realização da despesa inerente à aquisição de serviços do “Hospital Central da Madeira - Serviços de Fiscalização e Coordenação da Obra”, até ao montante de € 5.000.000,00.

##### **Resolução n.º 105/2020**

Adjudica a empreitada para a obra do «Hospital dos Marmeleiros - Reabilitação de Interiores» à proposta apresentada pela sociedade anónima denominada RIM, Engenharia e Construções, S.A., pelo preço contratual de € 1.497.900,00.

##### **Resolução n.º 106/2020**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que visa instituir e estabelecer o regime de atribuição de um suplemento remuneratório aos trabalhadores da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas que prestem trabalho em condições de risco e penosidade.

##### **Resolução n.º 107/2020**

Autoriza a celebração de um protocolo com a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, abreviadamente designada, IHM, EPERAM, tendo em vista a concessão de uma comparticipação financeira, a fundo perdido, àquela entidade pública empresarial, para custear as renovações dos contratos de arrendamento para atribuição de fogos em subarrendamento apoiado a agregados familiares que viram as suas habitações destruídas em consequência dos incêndios que assolaram a Região no mês de agosto de 2016, até o seu realojamento definitivo, no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas.

**Resolução n.º 108/2020**

Mandata o Licenciado José Jorge Santos de Vieira Faria para, em nome e representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

**Resolução n.º 109/2020**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, cuja ação se destina à realização de projetos na área da Informática e das Tecnologias da Informação.

**Resolução n.º 110/2020**

Autoriza a celebração de contratos-programa com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma participação financeira mensal, de acordo com o disposto no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 191/2019, de 9 de abril.

**Resolução n.º 111/2020**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada SANASMADEIRA - Associação Madeirense para Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano de 2020, garantindo a sua operacionalidade e o cumprimento dos objetivos que lhe estão consignados, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 112/2020**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o ano de 2020.

**Resolução n.º 113/2020**

Autoriza a alteração dos locadores do contrato de arrendamento celebrado a 16 de junho de 2010 entre a então denominada Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e a sociedade denominada Empresa Farmacêutica da Madeira, Lda..

**Resolução n.º 114/2020**

Aprova a proposta do Decreto Legislativo Regional que define e caracteriza a sidra, o vinagre de sidra e o vinagre de maçã produzidos na Região Autónoma da Madeira e estabelece as regras aplicáveis na sua colocação no mercado.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS  
PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E  
PROTEÇÃO CIVIL****Portaria n.º 78/2020**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à aquisição de Fuel para o SESARAM, E.P.E., para o período de 3 anos de vigência, no valor global de EUR 1.077.600,00.

**Portaria n.º 79/2020**

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 579/2019, de 1 de outubro, para a aquisição de antiviricos para o 1.º semestre de 2020, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., com o preço base global de EUR 797.938,56.

**Portaria n.º 80/2020**

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 582/2019, de 3 de outubro, para a aquisição de vacinas para o ano de 2020, para o SESARAM, E.P.E., para o período de 1 (um) ano, no valor global de EUR 1.158.122,81.

**Portaria n.º 81/2020**

Procede à redistribuição e alteração dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 586/2019, de 9 de outubro, para a aquisição de imunomoduladores (exclusivos) para o 1.º semestre de 2020, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 6 (seis) meses, no valor global de EUR 1.477.172,80.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 102/2020**

Considerando que pelas Resoluções n.ºs 1108/2010, de 16 de setembro, alterada pela Resolução n.º 759/2019, de 18 de setembro, 923/2019, de 21 de novembro, 819/2018, de 31 de outubro, alterada pela Resolução n.º 979/2019, de 5 de dezembro e 1040/2019, de 19 de dezembro, foram aprovadas as expropriações e os respetivos montantes indemnizatórios referentes às parcelas necessárias à execução das empreitadas mencionadas no teor das mesmas;

Considerando que a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 determinou a alteração da Classificação Económica das despesas anteriormente aprovadas, sendo que esta realidade deverá ser vertida no texto das aludidas Resoluções;

Considerando que importa assim proceder à harmonização do teor daquelas, no que concerne à Classificação Económica, com o conteúdo exarado nas informações de cabimento e nas declarações de compromisso, tendo presente o ano económico em curso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de março de 2020, resolve:

1. Promover a alteração do teor das Resoluções n.ºs 923/2019, de 21 de novembro, 979/2019, de 5 de dezembro e 1040/2019, de 19 de dezembro, no que respeita à Classificação Económica, constante nas mencionadas Resoluções, que passa a ter a seguinte redação: “Classificação Económica 07.01.01.B0.TT”.
2. Promover a alteração do teor da Resolução n.º 759/2019, de 18 de setembro, no que respeita às Classificações Económicas, constantes na mencionada Resolução, que passam a ter a seguinte redação: “Classificações Económicas 07.01.01.BT.00 e 07.01.01.B0.TT”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 103/2020**

Considerando que pelas Resoluções n.ºs 557/2019, de 29 de agosto, 678/2019, de 12 de setembro, 762/2019 e 764/2019, de 18 de setembro, 946/2019, de 28 de novembro e 995/2019, de 12 de dezembro, foram aprovadas as aquisições e os respetivos montantes indemnizatórios referentes às parcelas necessárias à execução das empreitadas mencionadas no teor das mesmas;

Considerando que a entrada em vigor do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020 determinou a alteração da Classificação Económica das despesas anteriormente aprovadas, sendo que esta realidade deverá ser vertida no texto das aludidas Resoluções;

Considerando que importa assim proceder à harmonização do teor daquelas, no que concerne à Classificação Económica, com o conteúdo exarado nas informações de cabimento e nas declarações de compromisso, tendo presente o ano económico em curso.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de março de 2020, resolve:

Promover a alteração do teor das Resoluções n.ºs 557/2019, de 29 de agosto, 678/2019, de 12 de setembro, 762/2019 e 764/2019, de 18 de setembro, 946/2019, de 28 de novembro e 995/2019, de 12 de dezembro, no que respeita à Classificação Económica, constante nas mencionadas Resoluções, que passa a ter a seguinte redação: “Classificação Económica 07.01.01.B0.TT”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 104/2020**

Considerando que a construção do Hospital Central da Madeira, foi considerada uma necessidade imperiosa para a Região Autónoma da Madeira, de forma a permitir à população residente e presente na Região, o acesso a cuidados de saúde com a qualidade exigíveis na atualidade;

Considerando que se encontra em curso o procedimento de contratação pública para a execução do referido Hospital Central da Madeira;

Considerando que a dimensão e complexidade técnica da empreitada acima referida, que a tornam numa obra singular, em termos de Região Autónoma da Madeira, recomenda que a execução da mesma, seja acompanhada por uma equipa multidisciplinar de elevada experiência profissional.

Considerando, ainda, que a prestação de serviços de fiscalização à empreitada da construção do Hospital Central da Madeira, constitui uma das componentes elegíveis no âmbito da candidatura do mesmo a financiamento como Projeto de Interesse Comum (PIC);

Assim, nos termos e com os fundamentos constantes da proposta de início de procedimento, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de março de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a realização da despesa inerente à aquisição de serviços “Hospital Central da Madeira - Serviços de Fiscalização e Coordenação da Obra”, até ao montante de 5.000.000,00 euros sem IVA.
2. Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução sejam satisfeitos pelas verbas adequadas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 77/2020, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série n.º 44 - 2.º Suplemento, de 11 de março.
3. Determinar, nos termos do disposto nos artigos 17.º, 18.º, 20.º, alínea a) e no artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o recurso ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação, para a aquisição dos referidos serviços.
4. Aprovar as peças do procedimento, o anúncio (minutas), o convite, o programa de concurso e o caderno de encargos.
5. Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de

subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no número três supra.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 105/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de março de 2020, tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso limitado por prévia qualificação para a obra «Hospital dos Marmeleiros - Reabilitação de Interiores» contidas no relatório de análise e avaliação de propostas, resolve adjudicar a referida empreitada à proposta apresentada pelo concorrente RIM, Engenharia e Construções, S.A., pelo preço contratual de € 1.497.900,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil e novecentos euros) e pelo prazo de execução de 600 dias.

Mais resolve aprovar a minuta do correspondente contrato e delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, os poderes para outorgar o contrato, e no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação os poderes para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2020, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 52 Capítulo 50 Divisão 02 Subdivisão 02 Classificação Económica 07.01.03, Alínea BS, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 192, Programa 50, Medida 29, Projeto 51823, Classificação Funcional 223, do Orçamento da RAM para 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 106/2020

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 12 de março de 2020, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que visa instituir e estabelecer o regime de atribuição de um suplemento remuneratório aos trabalhadores da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas que prestem trabalho em condições de risco e penosidade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 107/2020

Considerando que a implementação dos programas e investimentos na área da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira, designadamente a atribuição em subarrendamento apoiado a agregados familiares que viram as suas habitações destruídas em consequência dos incêndios que afetaram a Região no mês de agosto de 2016, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando que aqueles programas e investimentos têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e no Orçamento para 2020, daquela entidade pública empresarial;

Considerando que, face à sua missão social, as receitas arrecadadas pela IHM, EPERAM, para o exercício económico de 2020, não serão suficientes para cobrir e satisfazer os custos associados às renovações dos contratos de arrendamento para atribuição de fogos em subarrendamento apoiado a agregados familiares vítimas dos incêndios de agosto de 2016, até o seu realojamento definitivo;

Considerando que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas desenvolvidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, poderão ser-lhe atribuídas designadamente subsídios, apoios financeiros e indemnizações compensatórias;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso a uma receita proveniente dos jogos sociais, prevista no n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2018, de 10 de abril, compaginada com o estabelecido no artigo 58.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a qual deverá ser canalizada para fins de natureza cultural, desportiva e social.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de março de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um protocolo com a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM, EPERAM), tendo em vista a concessão de uma participação financeira, a fundo perdido, àquela entidade pública empresarial, para custear as renovações dos contratos de arrendamento para atribuição de fogos em subarrendamento apoiado a agregados familiares que viram as suas habitações destruídas em consequência dos incêndios que assolaram a Região no mês de agosto de 2016, até o seu realojamento definitivo, no âmbito das missões de interesse público confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no domínio da habitação com fins sociais e atividades conexas.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à IHM, EPERAM, uma participação financeira que não excederá o montante máximo de € 780.000,00 (setecentos e oitenta mil euros), que será paga do seguinte modo:
  - a) No ano de 2020: até ao montante de 260.000,00 €;

- b) No ano de 2021: até ao montante de 260.000,00 €;
  - c) No ano de 2022: até ao montante de 260.000,00 €.
3. O protocolo a celebrar produz efeitos desde a data da concessão do respetivo visto por parte do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.
  4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
  5. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido protocolo, que será celebrado pelas partes.
  6. As verbas necessárias para o ano económico de 2020 estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, na Classificação orgânica 48 9 50 01 04, Classificação funcional 243, Classificação económica D.04.04.03.00.00, Projeto 51595, Fonte 187, Programa 049, Medida 026, Centro Financeiro M100804, Compromisso n.º CY52004167.
  7. As verbas necessárias para o ano económico de 2021 e 2022 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 108/2020**

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M e 12/2018/M, de 17 de julho, 13 de agosto e 6 de agosto, respetivamente, concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração e promoção dos parques empresariais identificados no seu Anexo I, por Contrato de Concessão celebrado com a Região Autónoma da Madeira, em 27 de março de 2006;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., sendo titular de 92,84% do seu capital social, no valor nominal de vinte e dois milhões quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e cinco euros;

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., necessita de reunir em Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias, nos termos do artigo 54.º e do Código das Sociedades Comerciais.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de março de 2020, resolve mandar o Licenciado José Jorge Santos de Vieira Faria para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. que terá lugar na sua sede social, sita à Rua do Bispo, n.º 16, 2.º andar, Sala 24, no Funchal, no próximo dia 25 de março de 2020, pelas 11 horas, ficando autorizada, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 109/2020**

Considerando que a Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia adotou como Visão, no início da presente legislatura, contribuir para elevação do nível geral de qualificação dos Madeirenses e Porto-santenses, constituindo-se o núcleo central, mas não exclusivo, desse processo, em ordem a concorrer para que a todos seja possível a aquisição de competências úteis e duradouras, suscetíveis de os colocar em posição favorável para enfrentar os desafios dos diferentes ciclos de vida que têm pela frente;

Considerando que propôs como meta elevar a Qualidade do Ensino Regional em todas as suas formas e valências, elegendo o conhecimento, a formação e a qualificação como fatores de dinamização económica e coesão social;

Considerando que pretende, igualmente, intensificar a disponibilidade dos suportes tecnológicos de apoio à Comunidade Educativa;

Considerando que esta pretensão é tanto mais reforçada por vivermos numa Sociedade da Informação, onde a comunicação é fundamentalmente feita através das novas tecnologias, as quais têm uma grande importância na vida das pessoas, invadindo todas as vertentes do quotidiano, nomeadamente a área da Educação, a área profissional e do lazer;

Considerando que a criação das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), nos anos 90, tiveram como objetivo principal melhorar a comunicação e a informação entre as pessoas;

Considerando que na Educação as TIC possibilitam uma melhor aprendizagem por parte dos alunos e, um melhor ensino dos professores quando se recorre, por exemplo, ao computador, Internet ou quadros interativos;

Considerando que paralelamente tiveram o mesmo efeito noutros sectores como a Economia ou a Saúde, tendo sido possível criar novos empregos através do aparecimento da Internet, Teletrabalho e formação através do e-learning;

Considerando que a “DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira” tem como missão potenciar o uso transversal das Tecnologias de Informação na formação ao longo da vida contribuindo para a valorização dos seus parceiros;

Considerando que a “DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, enquanto núcleo de formação profissional em informática, tem em vista a promoção por si ou em

associação com outras entidades, a realização periódica de cursos, “workshops” e seminários no âmbito da informática e das Tecnologias da Informação;

Considerando que esta Associação pretende implementar um projeto de Informática, nos períodos de férias escolares, para crianças que normalmente não têm acesso a Tecnologias de informação e Comunicação, de forma a fornecer ferramentas que permitem melhorar o desempenho escolar e propiciar estratégias de organização e planeamento de estudo;

Considerando que pretende, ainda, implementar projetos de informática e competências na área de empregabilidade para jovens;

Considerando que o desempenho da “DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira”, a constante definição e reconhecimento como unidade de boas práticas que reproduz no mercado e a participação em projetos de cariz educacional e social, aconselha a que o seu trabalho prossiga;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de março de 2020, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira, cuja ação se destina à realização de projetos na área da Informática e das Tecnologias da Informação.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à DTIM - Associação Regional para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação na Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros) a processar numa única prestação.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
4. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimentação orçamental n.º CY42004466, classificação económica D.04.07.01.VN.00, classificação orgânica M100400, com o n.º de compromisso CY52004219.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 110/2020

Considerando que as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira,

vêm desempenhando um papel de primordial importância na proteção das vidas e bens da população dos diversos Concelhos da Região Autónoma da Madeira, papel cuja relevância mereceu reconhecimento através da atribuição do estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública;

Considerando que as receitas próprias das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, se revelam claramente insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade humanitária, de mérito e relevância socialmente reconhecida;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer de conservação e reparação dos equipamentos afetos aos Quarteis dos Bombeiros e aos seus parques de máquinas e de viaturas, decorrem da execução de um vasto conjunto de ações, indispensável à consecução dos objetivos de serviço público que com muito esforço e dedicação estas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários prosseguem;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos Bombeiros e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito da Proteção Civil, sendo de interesse público a viabilização das suas ações;

Considerando ainda que na presente data, as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, cumprem os requisitos previstos no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 55, de 9 de abril.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de março de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 31.º conjugado com o artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1- A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, e no Regulamento de Financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 191/2019, de 4 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 55, de 9 de abril, autorizar a celebração de contratos-programa com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira, cuja constituição esteja devidamente homologada, com vista à atribuição de uma comparticipação financeira mensal, calculada de acordo com os artigos 4.º e 5.º do referido regulamento, com início na data de assinatura do respetivo contrato-programa e termo em dezembro de 2020, exceto o da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, que terá início após a decisão de Visto Prévio pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e termo em dezembro de 2020, nos termos do quadro seguinte:

Associação Beneficiada .....	Comparticipação Financeira
AHBV da Calheta .....	€ 261.288,00
AHBV de Câmara de Lobos .....	€ 344.604,00
AHBV Madeirenses .....	€ 930.000,00
AHBV do Porto Santo .....	€ 182.181,00
AHBV da Ribeira Brava e Ponta do Sol .....	€ 319.187,00
AHBV de Santana .....	€ 235.050,00
AHBV de São Vicente e Porto Moniz .....	€ 307.690,00
Total .....	€ 2.580.000,00

2. Os contratos-programa a celebrar com as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da Região Autónoma da Madeira efetivam-se na data da sua assinatura e vigoram até 31 de dezembro do presente ano, com exceção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Madeirenses, que terá início após a decisão de Visto Prévio pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas e termo em dezembro de 2020.
3. Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
4. Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
5. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar, estão inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, para o ano de 2020, na Classificação Orgânica 46.9.50.01.01, Classificação Funcional 136, Classificação Económica D. 04.07.01.00.00, Fonte 181, Programa 053, Medida 041, Projeto 51912, Centro Financeiro M100501, Cabimentos n.ºs CY42003423, CY42003414, CY42003408, CY42003419, CY42003425, CY42003416 e CY42003401. Foram atribuídos os Compromissos n.ºs CY52004104, CY52004099, CY52004106, CY52004103, CY52004105, CY52004100 e CY52004101.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 111/2020

Considerando que o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para Socorro no Mar tem desempenhado um papel preponderante em prol do socorro e salvaguarda da vida humana no mar, na Região Autónoma da Madeira, atividade essa reconhecida por declaração de utilidade pública;

Considerando que, através do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, na sua redação atual, o Corpo Operacional do SANASMADEIRA - Associação Madeirense para Socorro no Mar exerce funções de proteção civil no domínio do socorro a náufragos e buscas subaquáticas;

Considerando que urge manter operacional a intervenção dos meios de socorro e emergência na orla costeira da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente, no que concerne ao funcionamento da Rede de Estações de Salvamento Costeiro (RESCO).

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de março de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, autorizar a celebração de um

contrato-programa com o SANASMADEIRA - Associação Madeirense para Socorro no Mar, de modo a viabilizar o funcionamento da RESCO no ano de 2020, garantindo a sua operacionalidade e o cumprimento dos objetivos que lhe estão consignados, enquanto elemento do dispositivo de resposta operacional, no âmbito do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira.

2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder ao SANASMADEIRA - Associação Madeirense para Socorro no Mar, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de € 68.000,00 (sessenta e oito mil euros), que será processada em 10 prestações mensais de € 6.800,00 (seis mil e oitocentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020.
4. Aprovar a minuta de contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil para o ano de 2020, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, na Classificação Económica D.04.07.01.A0.00, Compromisso n.º CY52004087.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 112/2020

Considerando que a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny tem desempenhado um papel pioneiro e primordial no ensino da enfermagem na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, ao longo dos anos aquela Instituição de ensino tem procedido à formação básica do pessoal de enfermagem da Região Autónoma da Madeira, com uma qualidade e rigor assinaláveis;

Considerando que a respetiva atividade tem merecido sempre o apoio do Governo Regional, uma vez que, sem ela, a Região não teria feito face às necessidades de pessoal de enfermagem do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.;

Considerando que, é intenção do Governo Regional da Madeira continuar a manter o apoio que tem vindo a prestar àquela Instituição, cujo labor é seguramente de interesse público;

Considerando ainda que, para fazer face à gestão corrente da sua atividade e visando o normal funcionamento da Instituição, mostra-se presentemente imprescindível e inadiável a atribuição de uma comparticipação financeira à referida Instituição, através da celebração de um contrato-programa de funcionamento.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de março de 2020, resolve:

- 1- Autorizar ao abrigo dos artigos 31.º, 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a celebração de um contrato-programa com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, tendo em vista apoiar os encargos com a formação de enfermeiros para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o ano de 2020.
- 2- Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny uma participação financeira até ao montante máximo de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), que será processada do seguinte modo: 1 (uma) prestação de € 50.000,00 (cinquenta mil euros) após o visto do Tribunal de Contas, e 9 (nove) prestações mensais de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), com início em abril, e termo em dezembro de 2020.
- 3- O contrato-programa a celebrar com a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny produz efeitos desde o Visto do Tribunal de Contas, até 31 de dezembro de 2020.
- 4- Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil e a Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 5- Mandatar o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil para, em representação da Região, outorgar o respetivo contrato-programa.
- 6- O respetivo encargo está inscrito no orçamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil para o ano de 2020, no Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Programa 050, Medida 057, fonte de financiamento I81, Classificação Económica D.04.07.01.DC.00, tendo sido atribuído o número de cabimento CY42003655 e de compromisso n.º CY52004098.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 113/2020**

Considerando que a 16 de junho de 2010 foi celebrado um contrato de arrendamento entre a então denominada “Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais” e a “Empresa Farmacêutica da Madeira, Lda.” cujo locado é o prédio urbano sito à Rua do Aljube, número cinquenta e um, freguesia da Sé, concelho do Funchal, com a área útil total de 333,18 m<sup>2</sup> distribuída em cinco pisos, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 798/20090119, inscrito na matriz predial sob o artigo número 1072, com a Licença de Utilização número seis, emitida pela Câmara Municipal do Funchal, a dezasseis de Janeiro de Mil Novecentos e Sessenta e Quatro;

Considerando que o objeto do referido contrato se destina à instalação de serviços públicos de assistência técnica do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM2020);

Considerando que no dia 20 de dezembro de 2019, houve uma transmissão por contrato de compra e venda do supramencionado imóvel que é objeto da locação;

Considerando que por ter ocorrido uma alteração subjetiva do contrato, no que respeita ao locador, torna-se necessário proceder à alteração da sua designação e consequente atualização da informação bancária;

Considerando que foi emitido parecer prévio favorável pela Direção Regional do Património e Informática, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de março de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a alteração dos locadores do contrato de arrendamento celebrado a 16 de junho de 2010 entre a então denominada “Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais” e a “Empresa Farmacêutica da Madeira, Lda.”.
2. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a alteração ao contrato mencionado no número anterior.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 114/2020**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 12 de março de 2020, resolve:

Aprovar a proposta do Decreto Legislativo Regional que define e caracteriza a sidra, o vinagre de sidra e o vinagre de maçã produzidos na Região Autónoma da Madeira e estabelece as regras aplicáveis na sua colocação no mercado.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**

#### **Portaria n.º 78/2020**

de 13 de março

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos à aquisição de Fuel para o SESARAM, E.P.E., para o período de 3 (três) anos de vigência, no valor global de EUR 1.077.600,00 (um milhão, setenta e sete mil e seiscentos euros), acrescido de IVA, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

- Ano Económico de 2020 ..... € 167.298,63;  
 Ano Económico de 2021 ..... € 359.200,00;  
 Ano Económico de 2022 ..... € 359.200,00;  
 Ano Económico de 2023 ..... € 191.901,37;
2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista nas classificações económicas D.02.01.02, do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2020.
  3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
  4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
  5. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 9 dias do mês de março de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

#### **Portaria n.º 79/2020**

de 13 de março

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 579/2019, de 1 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 160, para a aquisição de antivíricos para o 1.º semestre de 2020, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., com o preço base global de EUR 797.938,56 (setecentos e noventa e sete mil, novecentos e trinta e oito euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA, na forma abaixo indicada:
 

Ano Económico de 2019 ..... € 00,00;  
 Ano Económico de 2020 ..... € 797.938,56.
2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.09 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2020.
3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 9 dias do mês de março de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

#### **Portaria n.º 80/2020**

de 13 de março

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 582/2019, de 3 de outubro, publicada no JORAM, I série, n.º 161, para a aquisição de vacinas para o ano de 2020, para o SESARAM, E.P.E., para o período de 1 (um) ano, no valor global de EUR 1.158.122,81 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, cento e vinte e dois euros e oitenta e um cêntimos), acrescido de IVA, na forma abaixo indicada:
 

Ano Económico de 2019 ..... € 0,00;  
 Ano Económico de 2020 ..... € 1.158.122,81.
2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.09 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2020.
3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 9 dias do mês de março de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos

**Portaria n.º 81/2020**

de 13 de março

Dando cumprimento ao artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, por referência ao disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Redistribuir e alterar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 586/2019, de 9 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 165, para a aquisição de imunomoduladores (exclusivos) para o 1.º semestre de 2020, para o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., para o período de 6 (seis) meses, no valor global de EUR 1.477.172,80 (um milhão, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e setenta e dois euros e oitenta centimos), acrescido de IVA, na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2019 ..... € 0,00;  
Ano Económico de 2020 ..... € 1.477.172,80.

2. A despesa emergente do contrato a celebrar está prevista na fonte de financiamento 319, classificação económica D.02.01.09 do orçamento do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. para 2020.
3. Os encargos para os anos seguintes serão considerados nos respetivos orçamentos.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 10 dias do mês de março de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel de Câmara Ramos



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)